DECRETO Nº 234/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Determina medidas cabíveis para o equilíbrio das despesas com pessoal e o equilíbrio financeiro, com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda, em obediência ao que dispõe os artigos 20, 22, 23, 31 e o Art. 66 da Lei Complementar nº 101 de 4/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e ainda,

CONSIDERANDO, que é dever do administrador público observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com ênfase para os da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, evitando excesso de gestos e assegurando o equilíbrio das contas públicas, preconizado no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que o momento econômico atual em que vive o nosso País exige firmeza na contenção dos gastos e austeridade financeira, visando evitar despesas em atividades não essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de programação financeira para custear o pagamento do décimo terceiro salário ao funcionalismo municipal;

CONSIDERANDO que, por ação ou omissão, o descumprimento dos preceitos constitucionais fundamentais da Administração Pública pode configurar a ocorrência de ilícito administrativo, conforme as previsões da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de despesa com a finalidade de reduzir os gastos excedentes com pessoal;

CONSIDERANDO, que o Município de Jaguaribara vem desde o exercício de 2012, isto é, na gestão anterior, ultrapassando o Limite Legal (Máximo) permitido com gastos de pessoal, ferindo assim, as determinações contidas nos Arts. 19, III e 20, III, letra b da LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara teve como gastos com despesa total de pessoal até 31 de maio de 2016 o percentual de 66,16% (sessenta e seis vírgula dezesseis por cento), ultrapassando, o limite máximo (incisos I,II e III do art. 20) permitido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), o limite Prudencial (parágrafo único do art. 22) que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e o Limite de Alerta (inciso II, parágrafo 1º do art. 59) que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento);

CONSIDERANDO o resultado negativo incidente sobre a receita dos municípios, repassados pelo Estado e pela União;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município as previsões da Lei Complementar 101/2000, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário-financeiros; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais, encargos sociais e demais obrigações.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado à redução equivalente a 30% (trinta por cento), calculados em cima dos valores definidos somente como REPRESENTAÇÃO, de todos os cargos comissionados de coordenação, célula, diretor e secretário escolar, outras diretorias, tesouraria, comissão de licitação e do pregão e outros cargos executivos, constante do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 820/2013, de 01 de março de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 830 de 18 de julho de 2013, que tratam da nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Ficam excluídos da norma estabelecida no caput deste artigo, os servidores nomeados que, o somatório dos seus vencimentos com o valor reduzido da representação ficarem inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 28 de junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

Francisco Holanda Guedes Prefeito Municipal